



análise da OTOC



ANA CRISTINA SILVA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

A nova obrigação declarativa em IVA

Em 12 de Agosto foi publicado o Decreto-Lei n.º 186/2009, que veio introduzir algumas alterações em sede de IVA. Os mais familiarizados com estes assuntos identificam este diploma com a reformulação de todo o artigo 6.º do Código do IVA, mas o que pode passar despercebido é que se criou também uma nova obrigação declarativa que, como veremos, não é tão nova assim.

Os sujeitos passivos de IVA quando transmitem bens a sujeitos passivos registados noutros Estados membros da União Europeia, ao abrigo do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITD), têm de preencher um modelo anexo à declaração periódica do IVA (anexo I). Nesse anexo serão evidenciados: o país de destino, o número fiscal do adquirente e o valor em euros dessas transmissões. Esta obrigação declarativa é um instrumento essencial no cruzamento de informação e no sentido de assegurar que o imposto é efectivamente cobrado no Estado membro de destino.

No caso de prestação de serviços a entidades de outros Estado membros, em que também, pelas regras do artigo 6.º do CIVA, pode existir deslocalização da tributação para o destinatário dos serviços, não existia idêntica obrigação declarativa. O carácter imaterial dos serviços propicia mais a fraude e evasão fiscais e, por isso, também faz aumentar a necessidade de controlo dessas operações por parte das administrações fiscais dos Estados membros, razão pela qual a legislação comunitária (Directiva 2008/117/CE) veio impor esta nova obrigação declarativa.

A declaração recapitulativa

Pelo Decreto-Lei n.º 186/2009 (que transpôs também a Directiva 2008/117/CE) passa também a ter de se especificar as prestações de serviços, efectuadas a sujeitos passivos que tenham noutro Estado membro da Comunidade, a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual os serviços são prestados, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. Agregou-se essa obrigação declarativa à já descrita para o caso de transmissões intracomunitárias e operações assimiladas, passando a fazer parte do mesmo modelo.

Mas outra grande novidade é a autonomia

zação desse anexo recapitulativo da declaração periódica de IVA e antecipação do prazo para a sua entrega. Criou-se a chamada "declaração recapitulativa" e impôs-se um prazo distinto (e antecipado) para a sua entrega (também impositiva da Directiva).

O modelo da declaração recapitulativa foi aprovado pela Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro. Na sua essência não sofreu alterações significativas, apenas a adaptação à nova necessidade de recolha de informação sobre os serviços intracomunitários.

Prazo de entrega da nova declaração

No que se refere ao prazo de entrega, convém determo-nos em análise mais detalhada.

A regra é a nova declaração recapitulativa ser entregue mensalmente. Admite-se, porém, que em determinadas situações essa entrega seja trimestral. Em qualquer dos casos, relativamente ao período de imposto a que reporta, a nova declaração tem sempre de ser apresentada antes da declaração periódica do IVA.

Então, qual o prazo para se entregar esta nova declaração? A regra é que seja entregue até dia 20 do mês seguinte àquele a que as operações respeitem. No caso de uma transmissão intracomunitária de bens ou de prestação de serviços "intracomunitária" em que a tributação ocorra no Estado membro do adquirente, efectuadas em Janeiro de 2010, terão de se incluir na declaração recapitulativa a entregar até dia 20 de Fevereiro.

Para que a periodicidade de entrega da declaração seja trimestral é necessário que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: o sujeito passivo declarante tem de estar na periodicidade trimestral (na entrega da declaração periódica de IVA) e o total das transmissões intracomunitárias de bens não exceda cem mil euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores.

Nesta situação, as mesmas operações ocorridas no mês de Janeiro devem ser evidenciadas na declaração recapitulativa relativa ao trimestre, a entregar até dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre, ou seja, até 20 de Abril.

No sentido de tornar mais perceptíveis as diferenças de prazo, passemos à comparação com a entrega da declaração periódica de IVA.

COMPARAÇÃO ENTRE OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2010

Periodicidade (declaração periódica)	Valor das transmissões intracomunitárias de bens (do período)	Data da obrigação declarativa e operações incluídas			
		Declaração recapitulativa		Declaração periódica	
Mensal	Qualquer que seja o valor	Até 20 Fevereiro	Operações mês de Janeiro	Até 10 Março	Operações mês de Janeiro
	Até €100.000	Até 20 Abril	Operações 1.º trimestre	Até 15 Maio	Operações 1.º trimestre
Trimestral	Superior a €100.000	Até 20 Fevereiro	Operações mês de Janeiro	Até 15 Maio	Operações 1.º trimestre

Conteúdo da nova declaração

Em resumo, devem ser relevadas na declaração recapitulativa:

- As transmissões intracomunitárias de bens e as operações a estas assimiladas;
- As prestações de serviços efectuadas pelo declarante a sujeitos passivos que tenham noutro Estado membro a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio, em que a localização da operação (e sua tributação em IVA) ocorre nesse Estado membro e não em Portugal.

Entrada em vigor

A nova declaração estará disponível a partir de 1 de Janeiro de 2010, sendo aplicável apenas às operações que ocorram a partir desta data.

As operações realizadas até 31 de Dezembro de 2009 serão evidenciadas ainda em anexo à declaração periódica do IVA (anexo I) e, por isso, com o mesmo prazo de entrega desta última declaração. Nesse anexo devem ser incluídas apenas as transmissões intracomunitárias de bens, dado que a relevação das prestações de serviços intracomunitárias também só se aplica após de 1 Janeiro do próximo ano.

Implicações

Este final de ano de 2009 e princípio de 2010 traz muitas alterações a nível contabilístico e

fiscal para a maioria das empresas.

Esta é mais uma das mudanças que devem ser assimiladas, mas uma estratégia atempada de definição de obrigações e contingências certamente evitará algumas "dores de cabeça" futuras.

Será oportuno, desde já, os Técnicos Oficiais de Contas e responsáveis das empresas tomarem a devida nota das datas em que as respectivas empresas, incluindo os contribuintes singulares, terão de cumprir esta nova obrigação declarativa. Neste aspecto convém não esquecer que o valor das transmissões intracomunitárias de bens (do período) é muito importante para definição da periodicidade de entrega da declaração recapitulativa.

Haverá também que preparar, com antecedência, os sistemas de informação para recolherem os elementos necessários para o preenchimento da nova declaração, relativamente às operações efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2010.

As instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 186/2009 e os esclarecimentos divulgados no Ofício-Circulado n.º 30 113, de 20 de Outubro, da Direcção de Serviços de IVA, podem ajudar à compreensão de alguns aspectos específicos desta nova obrigação declarativa, pelo que se aconselha a sua consulta.